DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA
Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 1309

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA
Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026 - Edição 1309

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Licitações

MANIFESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

EDITAL Nº 034/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: PRÓ LICITANTE LTDA.

Assunto: Lote 02 – Telefonia Móvel

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PRÓ LICITANTE LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, especificamente quanto às especificações técnicas previstas para o **Lote 02 – Telefonia Móvel**, envolvendo questionamentos relacionados à exigência de sistema de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, às funcionalidades de bloqueio remoto e à previsão do denominado "Plano de Gestão".

Considerando a natureza eminentemente técnica dos questionamentos apresentados, os autos foram submetidos à análise do **Setor de Tecnologia da Informação do Município**, que apresentou **Manifestação Técnica Complementar**, na qual foram reavaliados os pontos suscitados pela impugnante, considerando a quantidade de 30 aparelhos celulares, sua finalidade institucional, os riscos envolvidos, a capacidade operacional da Administração e os custos relacionados à contratação.

Conforme consignado pelo setor técnico, embora funcionalidades de gerenciamento de dispositivos móveis possam constituir mecanismos relevantes de segurança, **não se mostra tecnicamente obrigatória, para a presente contratação, a exigência de uma plataforma completa de MDM**, sendo possível a adoção de procedimentos administrativos e dos recursos de segurança disponíveis nos próprios equipamentos.

Quanto ao **Plano de Gestão**, o Setor de Tecnologia da Informação esclareceu que a expressão deve ser compreendida no contexto da administração dos serviços de telefonia móvel contratados, abrangendo o gerenciamento administrativo das linhas, tais como habilitação, utilização, consumo, solicitações de bloqueio e demais serviços disponibilizados pela operadora, **não sendo exigida, por essa denominação, plataforma específica de gerenciamento de conteúdo dos aparelhos ou solução MDM não prevista**

expressamente nas especificações técnicas.

Da mesma forma, foi esclarecido que a expressão **"bloqueio remoto"**, constante do item 2.2.5 do Termo de Referência, refere-se à possibilidade de solicitação de bloqueio da linha telefônica e, quando tecnicamente aplicável, do IMEI do aparelho, por meio dos procedimentos disponibilizados pela operadora, não abrangendo apagamento remoto de dados, localização geográfica ou gerenciamento centralizado de aplicativos.

No que se refere à **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, a manifestação técnica consignou que a legislação não determina a contratação de ferramenta específica de gerenciamento remoto de aparelhos, podendo a Administração adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com sua estrutura, tais como identificação dos responsáveis pelos equipamentos, utilização de senhas, recursos de proteção disponíveis nos aparelhos, orientação dos usuários e procedimentos de bloqueio em caso de extravio.

Também foi analisada a alegação de que outros órgãos públicos teriam adotado soluções de MDM em contratações semelhantes. Sobre o ponto, o setor técnico esclareceu que tais contratações demonstram a disponibilidade dessas soluções no mercado, mas **não impõem sua adoção obrigatória pelo Município**, uma vez que as necessidades, estruturas administrativas, quantitativos e condições operacionais de cada órgão são distintas.

Ainda, a inclusão obrigatória de plataforma MDM completa poderia representar a exigência de funcionalidades adicionais às expressamente previstas no instrumento convocatório, com possível repercussão nos custos e nas condições de fornecimento. Nesse sentido, a solução adotada busca observar a proporcionalidade das exigências, preservando a **economicidade, a competitividade e a ampla participação de fornecedores**.

Diante da manifestação técnica apresentada, **acolho as conclusões do Setor de Tecnologia da Informação como fundamento técnico para a presente decisão**, uma vez que os esclarecimentos prestados não implicam inclusão de novos serviços, equipamentos ou funcionalidades, tampouco alteração do objeto, quantitativos, condições de execução ou requisitos de habilitação previstos no edital.

DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa PRÓ LICITANTE LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, DECIDO pelo seu NÃO ACOLHIMENTO**, quanto à pretensão de inclusão obrigatória de plataforma completa de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM no Lote 02.

Ficam, contudo, **formalmente esclarecidos** os termos relativos ao "Plano de Gestão" e ao "bloqueio remoto", nos exatos termos da manifestação técnica do Setor de Tecnologia

da Informação, a fim de assegurar interpretação uniforme das especificações por todos os interessados, sem criação de novas obrigações ou alteração do objeto licitado.

Considerando, ainda, que os esclarecimentos ora prestados **não modificam as condições de formulação das propostas**, não se identifica necessidade de alteração substancial do objeto ou do instrumento convocatório, sendo possível a **manutenção do edital e da data originalmente designada para a sessão pública**, conforme conclusão técnica apresentada.

Determino, por fim, que a presente decisão e os esclarecimentos técnicos sejam disponibilizados aos interessados pelos meios oficiais pertinentes, para conhecimento e garantia de tratamento isonômico entre os licitantes.

Santa Ernestina, na data da assinatura digital.

Lorem Mariane Squisatti Sant'Anna
Agente de Contratação/Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Lorem Mariane Squisatti Sant'Anna**, **Agente de Contratação/Pregoeiro**, em 26/10/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/racentral/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0092310** e o código CRC **8FB7D317**.

Referência: Processo nº 3546504.414.00000034/2026-58 SEI nº 0092310

Assinado por: JOSE CARLOS SIMAO:86492535804 (86492535804)
Data: 27/10/2026 17:00:36